Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00821/2009**
PROCESSO TC/MS	:	05520/2008
PROTOCOLO	:	905186
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	:	JOAO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	VANTAGEM 2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
INTERESSADA	:	SUELI EUGENIO COSTA CASSEMIRO

O presente processo esta examinando a possibilidade de Registro da Incorporação de Vantagens da servidora Sra. Sueli Eugênio Costa Cassemiro, ocupante do cargo de Escrevente Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, da Comarca de Eldorado, referente à função de confiança de Secretário da Direção do Foro.

Estes autos encontra-se formalizado de acordo com as normas vigentes.

O Corpo Técnico da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou os documentos juntados ao processo e, em Análise Conclusiva ANC – ICAP – 00872/2009 de f. 241/242, manifestou-se concluindo que esta incorporação de vantagens encontra-se apta para registro.

Por meio do Parecer PAR – P.TMV – 00884/2009 de f. 243, o Douto Ministério Público Especial entendeu de acordo com a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade da incorporação ora em apreço.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Sueli Eugênio Costa Cassemiro.



É a minha DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 06 de maio de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr